



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 034/2021, de 15 de julho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público um (01) Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais e com remuneração mensal de R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais), para atendimento no Hospital Municipal.

Art. 2º As obrigações, atribuições, carga horária, bem como o nível de escolaridade exigidos para a contratação, está prevista no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

Art. 4º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, sendo que o contratado terá os mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º O(a) contratado(a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres previstos em laudo técnico.

Art. 6º O contrato poderá ser rescindido a qual tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A contratação de que trata esta lei será precedida de processo seletivo simplificado, mediante Prova de Títulos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO ÚNICO

CARGO: FARMACÊUTICO

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsabilizar-se tecnicamente pela farmácia do Hospital e/ou da UBS; prestar Assistência Farmacêutica junto ao Hospital e/ou UBS; Responder tecnicamente pelo Dispensário de Medicamentos; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; participação de estudos relativos a quaisquer substancia ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; prestar Responsabilidade Técnica e assessoramento ao Dispensário de Medicamentos do Hospital Municipal, como também da Unidade Básica de Saúde; Avaliação farmacêutica de receituários; guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; efetuar registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela Vigilância Sanitária; organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; efetuar o controle do estoque de medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na área de farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à população; efetuar o planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas farmácias do Hospital Municipal ou da Unidade Básica de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo na Unidade Básica de Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância em saúde (Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde Ambiental) e executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40hs semanais/200hs mensais, podendo haver redução da carga horária no interesse da administração em até 50% (cinquenta por cento);
- b) O exercício do cargo determinará a realização de trabalho à noite, nos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior em Farmácia;
- b) Habilitação Profissional: Registro Profissional no respectivo Órgão de Classe;
- c) Idade Mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado através de prova de títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de nosso Município, com a regularização da contratação de farmacêutica para o Hospital Municipal de Campinas do Sul/RS, diante da imprescindibilidade dos serviços desempenhados.

Destaca-se que se postulou a prorrogação da contratação emergencial ao referido cargo a esta digna Casa, porém entende-se que, para o cumprimento fiel da legislação e até que não se realize concurso público para o preenchimento da vaga, circunstância que poderá ser avaliada a partir de 2022, após o fim das limitações impostas pela Lei Complementar 173/2020, a realização de um novo processo seletivo atende a urgência do momento.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal